



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ESCLARECIMENTO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, através de sua Pregoeira designada, atendendo a questionamentos, tendo em vista o interesse público e a eficácia da licitação, faz esclarecimentos quanto ao Pregão Presencial 099/10 – **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos**, conforme a seguir:

> **No item 9, subitem 9.2.2 do Edital:**

**A alínea L do subitem 9.2.2.1 deverá ser desconsiderada.**

> **A Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda solicitou os seguintes esclarecimentos:**

*1) EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FINANCEIRA – ITEM 9.2.2.1.o do Edital:*

*No artigo 31 da Lei de Licitações são estabelecidas diversas opções de comprovação da situação financeira. Dois deles são: os índices contábeis e comprovação de capital mínimo. A licitação em tela exige a comprovação através dos dois parâmetros. Acontece que a nossa empresa, adota critério contábil diferenciado em relação ao lançamento de suas contas. Para melhor entendimento do órgão licitante, para que não deixe de fora uma das empresas interessadas em participar, esclarecemos a questão:*

*Uma característica da análise de balanços é vincular a empresa ao seu meio ambiente. Embora o meio ambiente seja muito amplo, abrangendo tanto forças sociais como econômicas, o aspecto principal do meio ambiente da empresa é o mercado em que ela compete. A Diretoria da nossa empresa decidiu ingressar em larga escala no negócio de cartão de crédito, e para tal, faz-se necessário sacrifício de resultados no curto prazo, baseados num projeto que tem as seguintes premissas:*

- Liderança de mercado no ramo de cartão convênio para gerenciamento de frotas;*
- Excelência em serviços;*
- Vantagens tecnológicas diferenciadas da concorrência.*

*Entendemos que a análise de balanços clássica não é válida para nossa empresa, pois analisa empresas em atividade plena. Além disto, se o crédito se basear fortemente no índice de liquidez estaremos mais uma vez sendo mal avaliados, pois a liquidez depende dos prazos médios de pagamento e recebimento, no nosso caso específico, recebemos do*



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*cliente em média na metade do tempo em que pagamos a rede credenciada, corroborando para a redução do índice de liquidez corrente e a redução da liquidez geral. A nossa empresa, apesar de não cumprir com o valor mínimo estipulado para o índice de Liquidez Geral, tendo em vista a adoção de critérios contábeis específicos e legalmente aceitos, registrou, no exercício de 2009:*

*- Capital Social: R\$ 52.393.081,00*

*Cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil e oitenta e um reais*

*- Patrimônio Líquido: R\$ 14.833.000,00*

*Quatorze milhões, oitocentos e trinta e três mil reais*

*Logo, a empresa é plenamente capaz de cumprir as obrigações firmadas em um possível Contrato com a PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, tendo em vista sua credibilidade e saúde financeira.*

*Solicitamos a esta Douta comissão de Licitação que verifique a possibilidade de comprovação da qualificação Econômico Financeira alternativamente, no caso de não atingir aos índices propostos, através do "capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido", conforme preceitua o art. 31, §3º da Lei 8.666/93.*

**Resposta: O edital permanecerá sem alterações no subitem 9.2.2.1.**

2) *Em relação ao pagamento, verificamos que no Edital, a contratada deverá apresentar a este órgão, até o 8ª dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, porém, não fica claro o prazo de faturamento e pagamento da respectiva.*

*Para tanto, esclarecemos que o prazo de pagamento praticado no mercado e contratado entre as empresas administradoras e os estabelecimentos credenciados é quinzenal + 15 dias para o pagamento. Salientamos que, a empresa administradora terá que pagar antecipadamente os estabelecimentos utilizados pela Contratante, podendo receber estes valores sempre com prazo extremamente dilatado.*

*Esta prática não se restringe unicamente à nossa empresa, mas é estabelecida e seguida por todo o mercado de empresas prestadoras de serviço de Gerenciamento de Abastecimento de frotas.*

*Para que as exigências editalícias fiquem adequadas à participação de um maior número de empresas, e devido ao extremo interesse desta empresa em participar da licitação, solicitamos o esclarecimento das condições de pagamento e o ajuste para um prazo de no máximo 10 dias úteis após a apresentação da Nota fiscal. Solicitamos parecer desta douta comissão.*

**Resposta: Não haverá alterações no item 17 do Edital. Esclarecemos que o pagamento será efetuado conforme art. 41, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.**



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

3) *Em relação às exigências contidas no item 21.1 do Edital, informamos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de controle de abastecimento que otimiza a comunicação entre o cliente e os postos. O gestor da frota indicado pela contratante será o responsável por optar pelos serviços e os postos que melhor atender suas necessidades. Assim, esta empresa caracteriza-se como uma prestadora de serviços de auto-gerenciamento, não havendo a cessão de mão de obra e, por conseguinte, retenção para Previdência Social. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades da PREFEITURA DE PATOS DE MINAS. Estamos corretos?*

**Resposta: O edital permanece sem alteração para o item 21.1. Posto que a empresa deverá realizar treinamento para os servidores do município. Favor verificar subitem 16.1.7 do Edital.**

4) *Com relação à exigência contida no item 19 da Minuta de Contrato, informamos que as empresas de gerenciamento não possuem influência sobre os preços praticados nos postos de combustíveis. Oferecemos um sistema de gestão que permite consulta a vasta rede credenciada e caso seja necessário, a inclusão de parâmetros para limitar a aceitação de abastecimentos em postos de combustíveis que estejam cobrando preços acima do estipulado pelo órgão. A partir dos abastecimentos efetuados, o gestor da frota pode extrair relatórios para verificar a média de preço pago por litro e fazer as comparações necessárias para verificar quais os postos são indicados para o abastecimento e desta forma gerenciar sua frota, aumentando ou diminuindo as referências e parâmetros no sistema. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades da PREFEITURA DE PATOS DE MINAS. Estamos corretos?*

**Resposta: O seu entendimento não está correto. Favor verificar o subitem 16.1.19 do edital e o subitem 19 do Anexo IX do edital.**

**A empresa Empório Card Ltda, solicitou o seguinte esclarecimento:**

*Na modelo do anexo I, proposta comercial, consta um campo para preenchimento da taxa de administração em percentual, entretanto no edital no item 8.5 dispõe que deverá para efeito da disputa utilizar uma fórmula tendo 100 como base. Dessa forma questionamos como lançar a taxa de administração, lançar como exemplo do edital ( taxa de 4,92% teremos 104,92) ou apenas a taxa de 4,92% ?*

**Resposta: Poderá ser lançada apenas a taxa de 4,92%.**

**Lembrando ainda que a data de Abertura do Pregão permanece dia 14/12/2010 às 13:00 Horas.**



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Patos de Minas, 10 de dezembro de 2010.

**Cristina Vargas Barcelos**  
**Pregoeira**